



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 4620, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

**Considerando** o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

**Considerando** que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, no seu artigo 11;

**Considerando** o Decreto Estadual 762 de 31 de julho de 2020, que reconhece os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia;

**Considerando** a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações pela Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020 no seu Art. 1º, 2º e 7º;

**Considerando** a Portaria SES 769 art. 5º de 01 de outubro de 2020 que altera o art. 7º da Portaria SES 592;

**Considerando** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750 de 25 de setembro de 2020;

**Considerando** a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06 de outubro de 2020;

**Considerando** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

**Considerando** que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da>



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

saude/) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

**Considerando** o boletim do dia 21 de outubro de 2020 onde a Região Nordeste encontra-se no Risco **ALTO**.

**Considerando** as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 22 de outubro de 2020;

### **DECRETA:**

Art. 1º Permanecem liberadas para o funcionamento dos food-trucks (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, similares até a 00h00min, permitindo a permanência até a 00h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas.

Art. 2º Permanecem liberados para o funcionamento os restaurantes/pizzarias, as lanchonetes, padarias/confeitarias e similares, até a 00h00min, permitindo a permanência até a 00h30min das pessoas que adentraram no estabelecimento para finalizar o atendimento, sendo permitido atendimento à lá carte e de bufê dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas.

Art. 3º Permanecem liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e da Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.

Art. 4º Permanecem liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, escolas de natação, escolas esportivas, padel, tênis, práticas integrativas, pilates. E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme a Portaria SES 713 de 18/09/2020.

Art. 5º Permanecem liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos (farmácias, drogarias, mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria SES 180 de 18/03/2020 alterada pela Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 5º.

Art. 6º Fica autorizada a retomada, de forma gradual e monitorada, de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins no Estado de Santa Catarina, respeitando a capacidade de ocupação de 30% do espaço.

Art. 7º Fica autorizada a realização de música ao vivo em restaurantes e bares para artistas solo e bandas, de no máximo três membros.

§1º O artista solo deve manter o distanciamento de 2 metros até as mesas.

§2º As bandas (de no máximo três membros) devem manter o distanciamento entre os artistas de 1,5 metros.

Art. 8º Permanecem liberadas as entregas delivery e os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias estabelecidas.

Art. 9º Permanecem liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas.

Art. 10 Os Órgãos Públicos devem seguir as Diretrizes Sanitárias Estaduais e Municipais estabelecidas pelos seus órgãos de forma a garantir a segurança dos servidores e da população usuária dos serviços.



## **Prefeitura de Itapoá – SC**

### **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Art. 11 Ficam autorizados de funcionamento as aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos ou privados nas modalidades de ensino superior e pós graduação bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores, condicionado ao cumprimento de Portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, de acordo com Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020.

Paragrafo Único. As portarias específicas são: para aulas de cursos técnicos (Portaria nº 448 de 29 de junho de 2020), cursos livres (Portaria nº 352 de 25 de maio de 2020 e nº 357 de 26 de maio de 2020), ensino superior presencial (Portaria 447 de 29 de junho de 2020), estágios curriculares e aulas em laboratórios (Decreto 630 de 01 de junho de 2020 Art. 8º § 1º).

Art. 12 Permanecem liberadas a realização de cultos religiosos e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria 736 de 23 de setembro de 2020.

Art. 13 Fica autorizado a prova de roupas no comércio de vestuário, conforme a Portaria 708 de 18 de setembro de 2020, no artigo 1º, devendo seguir as medidas sanitárias estabelecidas.

Art. 14 Fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço, em conformidade com a Portaria 710 de 18 de setembro de 2020 e 821/2020.

§1º Os eventos terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes.

§2º Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

Art. 15 Fica autorizada a abertura de bibliotecas com o limite de funcionamento dos estabelecimentos com 1/3 da capacidade de lotação, incluindo os trabalhadores, obedecendo a distância interpessoal de 1,5 metros, exceto pessoas que coabitam, conforme Portaria 738 de 24 de setembro de 2020 Art. 4º.

Art. 16 O acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado a 80% (oitenta por cento), garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 257/20, conforme Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 3º.

Art. 17 Fica autorizada a realização de Feiras e Exposições respeitando a capacidade de 40% de ocupação do espaço, respeitando as medidas estabelecidas, conforme Portaria 716 de 18 de setembro de 2020 conforme Art. 2º.

Art. 18 Permanecem autorizados de funcionamento o transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana, condicionado ao cumprimento de portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos de acordo com a Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020.

Art. 19 Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade da funerária.

§1º As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório.

§2º Os funerais para óbitos ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

25/2020/DIVS/DIVE/SUV/SES/SC. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual.

§3º Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias.

§4º As normas no caso de velório de indígenas em tempo de covid19 devem seguir o Protocolo sobre sepultamento da Associação Indígena Kiukuro do Alto Xingu de 16 de junho de 2020, a Nota Técnica 6/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI de 20 de agosto de 2020 e o Ofício de 29 de setembro de 2020 de Nº 230/2020/SEDISC - CR-LIS/DIT - CRLIS/CR-LIS/FUNAI.

Art. 20 É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos (inclusive vias públicas) e privados (ambientes compartilhados).

Art. 21 A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques, praças e praias, está autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre as pessoas, de acordo com a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020.

Art. 22 A atuação de profissionais autônomos/liberais de saúde, tais como médicos, médicos veterinários, fisioterapeutas, odontólogos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas, entre outros ficam liberadas para o funcionamento e determina-se o cumprimento da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e das Diretrizes Sanitárias específicas.

Art. 23 A capacidade de hospedagem dos hotéis, pousadas, albergues e afins fica limitada a 80% (oitenta por cento), garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 244/2020

§1º Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas, albergues e afins devem seguir o previsto na Portaria SES nº. 256, de 21/04/2020, ou outra que vier a substituí-la;

§2º Os hotéis, pousadas, albergues e afins com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 713 de 18/09/2020.

Art. 24 Deve ser realizada a adaptação de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e trabalhadores desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 25 Devido a necessidade de que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) adotem medidas de prevenção e mitigação de modo a minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos, as mesmas devem obedecer as definições da Portaria SES Nº 665 de 01 de setembro de 2020 na identificação de indivíduos sintomáticos respiratórios (residentes ou trabalhadores).

Art. 26 A Portaria SES nº 703 de 14 de setembro de 2020, define os critérios para a retomada dos eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

§1º Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada, aqueles realizados pelas Federações e Confederações Esportivas ou por entidade que possua Certificado de Registro de Entidade Esportiva (CRED), expedido pelo Conselho Estadual de Esporte, desde que o evento seja autorizado pela FESPORTE ou pela respectiva Federação da modalidade, que são responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento do protocolo.

§2º A retomada das competições esportivas durante o período que durar a pandemia será exclusivamente para atletas com idade igual ou superior a 16 anos, exceto para os eventos promovidos pelo go-



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

verno do estado, no que se refere às modalidades que tenham idade diferenciada prevista em regulamento.

§3º Para enfrentamento à COVID-19, as modalidades esportivas estão assim definidas:

I. **Modalidades sem contato direto:** atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, powerlift, halterofilismo, surfe, bodyboard, skate, escalada esportiva, triathlon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, beatchenis, natação, squash, padle, patinação;

II. **Modalidades com contato direto:** boxe, judô, karatê, taekwondo, wrestling (luta livre), jiu jitsu, muaythai, MMA, capoeira, wu shu;

III. **Modalidades Coletivas:** basquetebol, hoquei na grama, futebol amador, futebol sete, beach soccer, futsal, handebol, goalball, rugby, futebol americano, beisebol, softbol, voleibol, volei de praia, futevolei, punhobol e pólo aquático.

§4º A retomada das atividades dispostas nos itens acima identificadas como modalidades individuais sem contato direto, com contato direto e modalidades coletivas.

Art. 27 Fica autorizada a retomada dos jogos de futebol recreativo e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias estabelecidas conforme Portaria 664 de 03 de setembro de 2020;

Art. 28 Seguir as orientações da Nota Técnica nº 035/2020 da DIVS/DIVE/SUVS/SES/SC de 14 outubro de 2020 para prevenção de contágio por coronavírus (COVID19) aplicadas ao feriado de finados – 02 de novembro.

Art. 29 Fica revogado o Decreto Municipal nº 4613, de 19 de outubro de 2020.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 26 de outubro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete